Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/621

7.3.2024

# RECOMENDAÇÃO (UE) 2024/621 DA COMISSÃO

## de 18 de dezembro de 2023

## relativa à compatibilidade das medidas estabelecidas pela Bulgária com o objetivo de neutralidade climática da União e com a garantia de progressos em matéria de adaptação

**(Apenas faz fé o texto em língua búlgara)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 292.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do Regulamento (UE) 2021/1119 (Lei Europeia em matéria de Clima), a Comissão deve efetuar uma avaliação da compatibilidade das medidas nacionais com o objetivo de neutralidade climática e com a garantia de progressos em matéria de adaptação. A Comissão avaliou a compatibilidade das medidas definidas pela Bulgária com estes objetivos ([2]). As recomendações que se seguem baseiam-se nessa avaliação. A Bulgária deve ter devidamente em conta estas recomendações e dar-lhes seguimento, em conformidade com a Lei Europeia em matéria de Clima.

(2) Embora as emissões líquidas de gases com efeito de estufa da União — incluindo as provenientes do uso do solo, da alteração do uso do solo e das florestas (LULUCF) e excluindo os transportes internacionais — revelem, de um modo geral, uma tendência descendente constante, em consonância com a trajetória linear para alcançar a meta climática da União para 2030 de −55 % e o objetivo de neutralidade climática da União para 2050, é essencial acelerar o ritmo de redução das emissões e a ação dos Estados-Membros. Os progressos alcançados variam entre os Estados-Membros, existindo desafios e deficiências setoriais que têm de ser resolvidos sem demora. Estratégias fiáveis a longo prazo são a pedra angular da transformação económica necessária para avançar para o objetivo de neutralidade climática da União.

(3) As versões atualizadas dos planos nacionais em matéria de energia e de clima, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), são essenciais para que os Estados-Membros tomem medidas que permitam a consecução coletiva do objetivo de neutralidade climática e assegurem progressos contínuos na adaptação, em conformidade com a Lei Europeia em matéria de Clima. No entanto, a Bulgária não apresentou um projeto de atualização do seu último plano nacional integrado em matéria de energia e de clima notificado.

(4) A fim de assegurar a eficácia das estratégias e planos de adaptação às alterações climáticas, é essencial determinar adequadamente quais os potenciais perigos induzidos pelas alterações climáticas que podem afetar uma determinada zona ou setor. Uma adaptação eficaz exige uma estrutura de governação e coordenação claramente mandatada com apoio político de alto nível. As políticas de adaptação devem centrar-se em domínios ou setores particularmente vulneráveis, ou cujas atividades são essenciais para a resiliência de outros setores, ou que têm uma importância significativa para a economia nacional ou a saúde pública. É necessária uma resposta prioritária aos

([1]) JO L 243 de 9.7.2021, p. 1.

([2]) Relatório Intercalar sobre a Ação Climática em 2023 [COM(2023) 653 final] e documento de trabalho dos serviços da Comissão «Assessment of progress on climate adaptation in the individual Member States according to the European Climate Law» (Avaliação dos progressos na adaptação às alterações climáticas em cada Estado-Membro em conformidade com a Lei Europeia em matéria de Clima) [SWD(2023) 932].

([3]) Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1).

impactos e riscos suscetíveis de afetar infraestruturas ou sistemas críticos com um longo período de vida ou de afetar os sistemas de forma irreversível, tendo em conta a interação com o desenvolvimento socioeconómico ou outros fatores não climáticos. É possível mobilizar vários instrumentos de financiamento da UE para financiar a adaptação. Ao conceberem os seus planos nacionais ao abrigo dos fundos pertinentes da UE, os Estados-Membros devem dar primazia às considerações relativas à resiliência às alterações climáticas. Nenhuma das despesas deve prejudicar a adaptação: ou seja, aumentar as vulnerabilidades, quer para os beneficiários, quer para outros.

(5) As comunidades mais vulneráveis são as que apresentam uma elevada probabilidade de serem afetadas pelas alterações climáticas. Os vários graus de exposição e de vulnerabilidade das diferentes regiões e grupos socioeconómicos aos impactos climáticos agravam as desigualdades. Com resiliência justa dever-se-ão reduzir os encargos desiguais criados pelo risco climático e garantir equidade. A capacidade sistémica de adaptação às alterações climáticas é uma característica fundamental para evitar ou moderar potenciais danos, tirar partido de oportunidades e enfrentar as consequências. São necessários progressos em matéria de capacidade de adaptação a todos os níveis da administração pública, bem como nos setores público e privado. Muitas intervenções de adaptação às alterações climáticas começam a nível local e regional. As administrações locais desempenham um papel fundamental na promoção da participação pública e da ação local. Mesmo quando ocorre apenas no território de um Estado-Membro, um perigo de origem climática pode desencadear uma cascata de consequências que extravasam as fronteiras nacionais, exigindo que se promova uma resiliência justa. A elaboração e a execução de políticas de adaptação a nível infranacional reveste-se de grande importância,

RECOMENDA QUE A BULGÁRIA TOME MEDIDAS NO SENTIDO DE:

**Compatibilidade das medidas nacionais com o objetivo de neutralidade climática**

1. Apresentar o projeto de atualização do seu último plano nacional integrado em matéria de energia e de clima notificado, tal como previsto no artigo 14.º do Regulamento (UE) 2018/1999, com vista a avaliar a coerência do mesmo com o objetivo de neutralidade climática.

2. Atualizar e aumentar a ambição e a qualidade da estratégia nacional a longo prazo, clarificando o objetivo de neutralidade climática da Bulgária a longo prazo e fundamentando, com políticas e medidas credíveis, as reduções das emissões da Bulgária e o reforço das metas de remoção em diversos setores.

**Compatibilidade das medidas nacionais com a garantia de progressos em matéria de adaptação**

3. Avaliar as vulnerabilidades e os riscos associados às vagas de calor, às inundações e às secas. Reforçar e mandatar claramente uma estrutura de governação e coordenação capaz de apoiar um planeamento sólido, a implantação de soluções e o investimento para a adaptação em todos os setores, grupos populacionais e níveis administrativos. Assegurar que as prioridades, estratégias, políticas, planos e esforços de adaptação são proporcionais às futuras vulnerabilidades e riscos climáticos previstos, com base nos melhores dados científicos disponíveis e nos instrumentos de previsão climática e de alerta precoce disponíveis. Dar mais prioridade às considerações em matéria de resiliência climática na utilização do apoio dos programas de financiamento da UE, como a política agrícola comum, o financiamento da política de coesão e outros fundos pertinentes da UE. Os fundos da UE devem ser despendidos de forma a aumentarem a resiliência às alterações climáticas e não aumentarem as vulnerabilidades (ou seja, sem prejudicarem significativamente a adaptação).

4. Envolver os grupos de partes interessadas particularmente vulneráveis aos impactos das alterações climáticas na conceção e execução da política de adaptação. Documentar o processo e os resultados dessas consultas. Melhorar a coordenação entre os diferentes níveis de governação (nacional/regional/local), a fim de alinhar os instrumentos de planeamento e ajudar a coordenar as intervenções destinadas a uma transformação sistémica. Sensibilizar para as vulnerabilidades e os riscos existentes e para as opções disponíveis. Aprender com os resultados da monitorização e da avaliação, capacitar as estruturas de governação, permitir a ação a nível local e promover a flexibilidade para que se adaptem à evolução das circunstâncias. Envolver os parceiros sociais e as partes interessadas do setor privado na conceção e execução das políticas e nos investimentos. Melhorar o envolvimento na cooperação transfronteiriça com os países vizinhos em zonas mais vastas (como as bacias hidrográficas). Criar mecanismos para garantir a elaboração, a revisão e a atualização periódicas das políticas infranacionais.

Feito em Bruxelas, em 18 de dezembro de 2023.

*Pela Comissão*
Wopke HOEKSTRA
*Membro da Comissão*